



Agrupamento de Escolas
Marinhãs do Sal, Rio Maior

Regimento do Conselho Geral

2022/2025

Aprovado em reunião do Conselho Geral em 15 de fevereiro de 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Normas reguladoras

As atribuições, competências, organização e funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Marinhas do Sal (AEMS), regem-se pela lei geral, designadamente o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, em conformidade com o seu Regulamento Interno (RI), e ainda pelas normas constantes nos capítulos seguintes do presente Regimento.

Artigo 2.º

Natureza e âmbito

O Conselho Geral do AEMS é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade nos estabelecimentos de ensino do AEMS, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República.

Artigo 3.º

Composição

1- O Conselho Geral é constituído por vinte e um elementos:

- a) Oito representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Seis representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Três representantes da autarquia;
- e) Dois representantes da comunidade local, designadamente de instituições, organizações e atividades de carácter económico, social, cultural e científico.

2- No que se refere às alíneas d) e e) do número anterior, na ausência dos referidos representantes, estes poderão fazer-se representar por outro indicado pela respetiva entidade.

3- O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros da Direção, os Coordenadores de Estabelecimentos de Ensino, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção e membros do Conselho Pedagógico, não podem ser membros do Conselho Geral.

Artigo 4.º

Direitos dos membros do Conselho Geral

Constituem direitos específicos dos membros do Conselho Geral, além dos conferidos na lei e no RI:

- a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral;
- b) Expressar livremente a sua opinião;
- c) Usar da palavra nos termos do presente Regimento;
- d) Desempenhar funções específicas do Conselho Geral;
- e) Apresentar pareceres, propostas, recomendações, moções, requerimentos, reclamações e protestos;
- f) Apresentar votos de louvor, congratulação ou pesar, respeitantes a acontecimentos locais, nacionais ou internacionais, com relevância para a comunidade escolar;
- g) Participar nas votações;
- h) Propor, por escrito, alterações ao presente Regimento;
- i) Propor a constituição de Comissões;
- j) Solicitar, por escrito, ao Diretor e a outros órgãos, por intermédio do Presidente do Conselho Geral, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões do referido órgão;
- k) Receber cópia das atas do Conselho Geral;
- l) Ter acesso a todo o expediente do Conselho Geral, quando solicitado;
- m) Dispor de apoio logístico para o exercício das suas funções.

Artigo 5.º

Deveres dos membros do Conselho Geral

Constituem deveres específicos dos membros do Conselho Geral, além dos conferidos na lei e no RI:

- a) Comparecer e permanecer nas reuniões ~~sessões~~ do Conselho Geral e nas reuniões das Comissões a que pertençam, durante o período dos trabalhos de cada reunião, salvo quando motivos de força maior o impeçam;
- b) Desempenhar com zelo as funções para que são designados;
- c) Solicitar à Mesa, sempre que, por motivo de força maior, necessitem de se retirar no decurso das reuniões;
- d) Participar nas discussões e votações se, por Lei, não estiverem impedidos;
- e) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos seus membros;
- f) Observar a ordem e a disciplina fixadas no presente Regimento;
- g) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho Geral;

h) Pautar a sua ação pelos princípios da legalidade, igualdade, justiça e imparcialidade.

Artigo 6.º

Competências

1- Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou RI, são competências do Conselho Geral:

- a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros;
- b) Eleger o Diretor nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação;
- c) Aprovar o Projeto Educativo do Agrupamento e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o RI do Agrupamento;
- e) Aprovar os planos, anuais e plurianuais, de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação do AEMS;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a Comunidade Educativa;
- o) Definir os critérios para a participação em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação de desempenho do Diretor e definir os critérios em que se baseia a avaliação interna deste;
- r) Decidir acerca dos recursos que lhe são atribuídos;
- s) Aprovar o mapa de férias do Diretor;
- t) Deliberar a cessação do mandato do Diretor, aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, de acordo com a alínea b) do número 6 do Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação;

- u) Autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas propostas pelo Diretor;
- v) Deliberar, a todo tempo, a revisão extraordinária do RI, aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;
- w) Aprovar, anualmente, o plano do Diretor para as Atividades de Enriquecimento Curricular, sob proposta do Conselho Pedagógico;
- x) Exercer as demais competências atribuídas por lei.

2- No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a possibilidade de requerer ao Diretor e outros órgãos todas as informações e pareceres necessários para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do AEMS e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.

Artigo 7.º

Designação de representantes

1- Os representantes do pessoal docente - docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência - são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no AEMS.

2- Os representantes do pessoal não docente são eleitos pelo respetivo corpo, nos termos definidos no RI.

3- Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do AEMS, sob proposta da(s) respetiva(s) organização(ões) representativa(s), e, na falta das mesmas, nos termos definidos no RI.

4- Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

5- O Conselho Geral, após proposta dos seus membros, de acordo com o número seguinte, e deliberação por escrutínio secreto, coopta os representantes da comunidade local quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, ou quando se trate de instituições ou organizações, os respetivos representantes são indicados pelas mesmas.

6- Os membros do Conselho Geral em efetividade de funções, propõem representantes da comunidade local, designadamente de instituições, organizações e atividades de carácter económico, social, cultural e científico, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Metas do projeto educativo;
- b) Colaboração com o AEMS;
- c) Representação de mais valias para os alunos do AEMS;

- d) Representação dos interesses da comunidade escolar;
- e) Relevância na comunidade.

Artigo 8.º

Eleições

- 1- Realizam-se por sufrágio direto, secreto e presencial.
- 2- O Conselho Geral, até trinta dias antes do termo do respetivo mandato, ou quando a legislação o estipular, reúne dando início ao procedimento eleitoral, de acordo com o estipulado em RI.
- 3- Os representantes do pessoal docente e não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas, que devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, acrescidas de idêntico número de suplentes, sem prejuízo do disposto no Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação.
- 4- As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, nos termos definidos no RI.
- 5- Se não for entregue ao presidente do Conselho Geral qualquer lista de candidatura até ao prazo estabelecido, este marcará novo prazo de cinco dias úteis para a apresentação de listas, assim como fará o reajustamento de todo o calendário eleitoral necessário.
- 6- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 7- Se, por aplicação do método referido no número anterior, não resultarem apurados dois docentes, um da Educação Pré-escolar e um do Primeiro Ciclo do Ensino Básico, os dois últimos mandatos são atribuídos aos dois primeiros candidatos da lista mais votada que preencham tais requisitos.
- 8- Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação ao Diretor-geral da Administração Escolar.
- 9- O presidente do Conselho Geral solicita à Câmara Municipal a indicação dos seus representantes.

Artigo 9.º

Mandato dos membros do Conselho Geral

- 1- O mandato dos membros do Conselho Geral inicia-se com o ato de tomada de posse e tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, e cessa com a tomada de posse dos membros do novo Conselho Geral eleito.

- 2- O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares, salvo se o RI fixar diversamente e dentro do limite referido no número anterior;
- 3- O mandato dos representantes da comunidade local tem a duração de dois anos, podendo ser prorrogado, por igual período, até um total de quatro anos.
- 4- A competência para a prorrogação prevista no número anterior cabe ao Conselho Geral, reunido em reunião extraordinária, a convocar pelo seu Presidente.
- 5- O exercício do cargo de Presidente do Conselho Geral tem a duração correspondente ao mandato como membro do Conselho Geral.

Artigo 10.º

Suspensão do mandato

- 1- A suspensão temporária do mandato pode ser requerida por motivo relevante, entre outros:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício de funções profissionais que impliquem o afastamento do estabelecimento de ensino.
- 2- Compete ao Conselho Geral apreciar o pedido de suspensão, devidamente fundamentado, na reunião imediatamente a seguir à formulação do pedido.
- 3- A substituição do membro suspenso é feita nos termos do Artigo 13.º deste Regimento.
- 4- A suspensão do mandato cessa:
 - a) Findo o prazo de suspensão;
 - b) Pelo regresso antecipado do membro.
- 5- A cessação de suspensão do mandato só produz efeitos depois de comunicada por escrito ao Presidente do Conselho Geral.
- 6- Quando o membro do Conselho Geral retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 11.º

Renúncia de mandato

- 1- Os membros do Conselho Geral podem, a qualquer momento, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita fundamentada e aceite pelo Presidente do mesmo.
- 2- A renúncia verifica-se desde a data da entrega prevista no número um, devendo o Presidente comunicá-la na reunião seguinte.
- 3- A substituição do renunciante é feita nos termos do Artigo 13.º deste Regimento.

Artigo 12.º

Perda de mandato

1- Implica perda de mandato:

- a) A perda da qualidade que permitiu a eleição ou designação;
- b) A falta não justificada a três reuniões do Conselho Geral, por ano letivo;
- c) O exercício dos cargos de Diretor, Subdiretor e Adjunto do Diretor, Coordenador de Estabelecimento de Ensino, Assessor da Direção, bem como de outros cargos com representação no Conselho Pedagógico.

2- É da competência do Conselho Geral a decisão da perda de mandato, sob proposta do Presidente.

3- A substituição do membro é feita nos termos do Artigo 13.º deste Regimento.

Artigo 13.º

Preenchimento de vagas

1- Em caso de suspensão, renúncia ou perda do mandato, o membro do Conselho Geral é substituído pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, respeitando o disposto no número 6 do Artigo 8.º do presente Regimento.

2- A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da suspensão, renúncia ou perda do mandato e a realização de nova reunião.

3- No caso de se esgotarem os candidatos não eleitos da(s) respetiva(s) lista(s), caberá ao Presidente do Conselho Geral proceder a eleições intercalares no sentido de assegurar a substituição, para o período remanescente do mandato.

4- O presidente do Conselho Geral convocará a Assembleia Eleitoral nos cinco dias úteis imediatos após ter conhecimento oficial da situação referida no ponto anterior.

5- A substituição dos membros cooptados faz-se de acordo os números 5 e 6 do Artigo 7.º do presente Regimento.

6- Os membros designados são substituídos pela entidade que os designou.

Artigo 14.º

Responsabilidade dos membros do Conselho Geral

Os membros do Conselho Geral respondem civilmente perante a administração educativa nos termos gerais do direito, sendo solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se fizerem consignar em ata a sua discordância ou não tiverem estado presentes.

CAPÍTULO II

MESA DO CONSELHO GERAL

Artigo 15.º

Constituição da mesa

- 1- A mesa do Conselho Geral é composta pelo Presidente e pelo Secretário.
- 2- O Presidente é eleito, na primeira reunião do Conselho Geral eleito, por maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções, podendo a escolha recair sobre qualquer membro.
- 3- Se, numa primeira votação, nenhum membro do Conselho Geral obtiver maioria absoluta dos votos, procede-se a uma nova votação, considerando apenas os dois membros com maior número de votos.
- 4- Na eventualidade de se verificar uma situação de empate entre os membros com maior número de votos, estes são todos considerados para efeitos de nova votação.
- 5- Em caso de falta ou impedimento temporário do Presidente, a reunião é presidida pelo membro do Conselho Geral que obteve o segundo lugar aquando da eleição para o cargo.
- 6- O Secretário é designado pelo Presidente do Conselho Geral, em cada reunião, de entre os membros docentes, conforme ordem alfabética.

Artigo 16.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Geral, além de todas as outras atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) Representar o Conselho Geral e presidir à Mesa;
- b) Promover a constituição das comissões permanentes ou especializadas e zelar pelo cumprimento dos prazos que lhe foram determinados;
- c) Fazer publicar as deliberações e decisões previstas na lei, nos locais habituais referidos no RI, não invalidando outras formas de comunicação;
- d) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral;
- e) Convocar as reuniões do Conselho Geral, determinar a Ordem de trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra aos membros do Conselho Geral e assegurar a ordem dos debates;
- g) Dar oportuno conhecimento ao Conselho Geral das mensagens, informações, explicações, convites e demais expedientes que lhe foram dirigidos;
- h) Admitir ou rejeitar moções, requerimentos e propostas, verificada a sua regularidade regimental;

- i) Pôr à discussão e votação as propostas, moções e requerimentos admitidos;
- j) Receber e publicar as declarações de renúncia ao mandato;
- k) Dar seguimento, em tempo útil, aos requerimentos e solicitações apresentados pelos membros;
- l) Receber e encaminhar, diretamente em tempo, todos os pedidos de informação e de esclarecimento destinados ao Diretor e outros Órgãos, que qualquer membro do Conselho Geral apresente nos intervalos entre sessões, bem como, fazer-lhe chegar as respetivas respostas;
- m) Enviar os textos das resoluções, pareceres e demais deliberações aprovadas, à Direção ao Diretor para cumprimento das mesmas;
- n) Dar seguimento a todas as iniciativas do Conselho Geral e assinar os respetivos documentos expedidos;
- o) Exercer todas as demais competências ou atribuições que lhe sejam fixadas pela lei ou pelo RI.

Artigo 17.º

Renúncia ou suspensão do cargo de Presidente do Conselho Geral

- 1- A renúncia ao cargo de Presidente do Conselho Geral só se torna eficaz após eleição do novo Presidente.
- 2- Compete ao Presidente renunciante, logo que apresente a sua renúncia, convocar, extraordinariamente, o Conselho Geral para efeitos de eleição do novo Presidente.
- 3- A eleição do novo Presidente é eficaz de imediato.
- 4- Em caso de falta, impedimento temporário ou suspensão, o presidente será substituído de acordo com o número 5 do artigo 15.º do presente Regimento.

Artigo 18.º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, designadamente fora do âmbito da reunião do Conselho Geral;
- b) Proceder à conferência das presenças, ao registo das faltas, à verificação do quórum e ao registo das votações;
- c) Secretariar e redigir as atas das reuniões e as respetivas sínteses;
- d) Servir de escrutinador;
- e) Coadjuvar o Presidente na execução do expediente.

CAPÍTULO III

COMISSÕES

Artigo 19.º

Comissão permanente

- 1- O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do AEMS entre as suas reuniões ordinárias.
- 2- A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 20.º

Comissões especializadas

- 1- O elenco das comissões especializadas é fixado por deliberação do Conselho Geral, mediante proposta de qualquer membro deste.
- 2- Compete às comissões especializadas apreciar documentos específicos, relatórios e propostas no âmbito das suas competências e produzir os correspondentes relatórios ou documentos, para discussão e votação no Conselho Geral.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Artigo 21.º

Sede

O Conselho Geral do AEMS tem a sua sede na Escola Básica Marinhas do Sal.

Artigo 22.º

Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

- 1- O Conselho Geral do AEMS reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua própria iniciativa, a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
- 2- Nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não incluídos inicialmente na Ordem de Trabalhos, desde que sejam propostos por qualquer membro do Conselho Geral, no período antes da Ordem de Trabalhos, reconhecida a urgência de deliberação imediata, e obtenham a aprovação da maioria dos membros em efetividade de funções.
- 3- Nas reuniões extraordinárias apenas podem ser tratados os assuntos expressamente indicados na convocatória.

4- As reuniões do Conselho Geral, ordinárias e extraordinárias, terão a duração máxima de três horas.

5- Se não for possível cumprir em tempo útil todos os pontos da ordem de trabalhos, será convocada nova reunião.

Artigo 23.º

Convocatória

1- As reuniões ordinárias serão convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de dois dias úteis.

2- O Conselho Geral reúne em dia e horário que permita a participação de todos os seus membros.

3- Nas convocatórias deverão constar, para além da Ordem de Trabalhos, o dia, hora e local da reunião.

4- As convocatórias serão efetivadas por protocolo, carta ou correio eletrónico, pelo seu Presidente, assegurando este que todos os membros do Conselho Geral têm delas conhecimento atempado.

3- Todos os documentos sujeitos a análise e/ou votação, ou relevantes relativos aos assuntos a tratar, terão de acompanhar a convocatória.

Artigo 24.º

Quórum

1- Para que a sessão do Conselho Geral tenha lugar, será considerado quórum mínimo o conjunto de elementos correspondente a cinquenta por cento mais um dos seus membros.

2- Se, à hora marcada, não se verificar a existência de quórum, aguardam-se, no máximo, trinta minutos, podendo a reunião iniciar-se com o mínimo de um terço dos membros, mas sem poder deliberar até que haja quórum.

3- Se passados trinta minutos não existir quórum, fica automaticamente convocada uma nova reunião para o segundo dia útil seguinte, com a mesma Ordem de Trabalhos, no mesmo local e à mesma hora.

4- Caso se verifique, no decorrer da reunião, a inexistência de quórum por saída de algum(s) do(s) seu(s) elemento(s), será marcada nova reunião para deliberação dos assuntos em falta.

Artigo 25.º

Faltas

1- Será marcada falta de comparência aos membros do Conselho Geral que:

- a) Não compareçam após trinta minutos da hora marcada para o início da reunião;
- b) Estejam ausentes por período superior a trinta minutos contínuos.

- 2- A justificação da respetiva falta deve ser efetivada junto do Presidente do Conselho Geral, pessoalmente ou pelos meios que se considerarem mais convenientes, antecipadamente ou até cinco dias úteis após a realização da reunião.
- 3- A aceitação ou rejeição da justificação é da competência do Presidente que pode, nos casos que julgue conveniente, pedir opinião ao Conselho Geral.
- 4- A decisão relativa à justificação das faltas é comunicada ao interessado, pessoalmente ou pelos meios que se considerarem mais convenientes.
- 5- A decisão de recusa de justificação da falta é passível de recurso para o Conselho Geral.
- 6- A falta é considerada injustificada sempre que a justificação não tenha sido apresentada ou tenha sido rejeitada.
- 7- A falta não justificada a três reuniões do Conselho Geral, por ano letivo, implica a perda de mandato, de acordo com a alínea b) do Artigo 12.º do presente Regimento.
- 8- A qualquer membro do Conselho Geral é passado, quando solicitado e para os devidos efeitos, documento comprovativo da sua presença na reunião.

Artigo 26.º

Ordem de Trabalhos

- 1- O período da Ordem de Trabalhos é destinado exclusivamente à matéria constante na convocatória, sem prejuízo da alínea d) do número 4.
- 2- A Ordem de Trabalhos é estabelecida pelo Presidente, podendo incluir assuntos propostos por qualquer membro, desde que sejam da competência do Conselho Geral e o pedido seja apresentado por escrito e com a antecedência mínima de dez dias úteis.
- 3- A sequência das matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da maioria dos membros do Conselho Geral.
- 4- Antes de dar cumprimento à Ordem de Trabalhos, decorrerá um período, com a duração máxima de trinta minutos, destinado:
 - a) À apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
 - b) Ao período de informações, leitura resumida do expediente, dos pedidos de informação e esclarecimento anteriormente efetuados, bem como das respostas aos mesmos;
 - c) À eventual apreciação dos pedidos de suspensão de mandato, assim como das propostas de perda de mandato;
 - d) Inclusão de novos pontos na Ordem de Trabalhos, apenas quando se tratar de reuniões ordinárias;
 - e) Apresentação, por qualquer membro do Conselho Geral, e votação de propostas de moções, votos de louvor, congratulação, saudação ou pesar ou reclamações.

Artigo 27.º

Uso da palavra

- 1- A palavra será concedida pelo Presidente do Conselho Geral para:
 - a) Participar nos debates;
 - b) Invocar o Regimento;
 - c) Fazer requerimentos;
 - d) Apresentar reclamações, recursos ou protestos;
 - e) Pedir e dar esclarecimentos;
 - f) Formular declarações de voto;
 - g) Propor votos, moções e recomendações;
 - h) Tudo o mais contido no presente Regimento.
- 2- O Orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, exceto pelo Presidente, quando se desvie do assunto em discussão.

Artigo 28.º

Procedimentos do uso da palavra

- 1- O uso da palavra deve limitar-se à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo ultrapassar cinco minutos.
- 2- A palavra pode ser usada em qualquer momento, exceto no decurso da votação e será concedida por ordem de inscrição, salvo em caso de pedidos de esclarecimento.
- 3- Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.

Artigo 29.º

Votação

- 1- Sem prejuízo dos casos em que a lei ou o RI exijam maioria qualificada, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos.
- 2- Compete ao Presidente propor a forma de votação, podendo também qualquer membro do Conselho Geral sugerir que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.
- 3- As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar os membros do Conselho Geral e, por fim, o Presidente.
- 4- Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas ou entidades, a votação deverá ser feita por escrutínio secreto.
- 5- Cada membro tem direito a um voto.
- 6- Nenhum membro poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 7- Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.

8- O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.

9- Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á para a reunião seguinte.

10- Quando se tratar de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

11- São admitidas declarações de voto, devendo as mesmas serem passadas a escrito se o declarante as quiser fazer constar em ata.

Artigo 30.º

Atas

1- De cada reunião será lavrada uma ata, que conterá o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente:

a) Data, local e hora de início da reunião;

b) Indicação dos membros ~~presentes~~ ausentes;

c) Ordem de Trabalhos;

d) Assuntos apreciados, de forma sucinta e com a menção expressa da posição de qualquer membro que tal solicite;

e) Teor das deliberações tomadas;

f) Forma e o resultado das respetivas votações.

2- As atas são lavradas pelo Secretário e postas à apreciação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.

3- Excecionalmente, e nos casos em que o Órgão assim delibere, a ata será aprovada em minuta, no final da reunião a que disser respeito.

4- As atas são registadas em folhas impressas que, depois de rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário, são arquivadas e guardadas no gabinete do Diretor do AEMS, e *online* na plataforma *Sites* da página *Web* do AEMS.

5- Quando requerida, os membros do Conselho Geral têm direito a cópia integral ou parcial das atas.

6- As deliberações dos órgãos colegiais só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as respetivas minutas, nos termos do número anterior.

7- De cada reunião será elaborada uma síntese para divulgação junto da comunidade educativa, pelos meios que se considerarem mais adequados, nomeadamente o envio pelo correio eletrónico institucional e afixação nos locais próprios em cada um dos Estabelecimentos de Ensino do AEMS.

CAPÍTULO V

REGIMENTO

Artigo 31.º

Alterações

- 1- O presente Regimento é revisto e alterado nos primeiros trinta dias do mandato do Conselho Geral.
- 2- O presente Regimento pode ser revisto e alterado, em qualquer altura, por proposta de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Geral.

Artigo 32.º

Interpretação e omissões

- 1- Compete à mesa, com recurso ao plenário, interpretar o Regimento.
- 2- Nos casos omissos no presente Regimento aplicam-se as decisões do Conselho Geral, sem prejuízo das normas legais em vigor, nomeadamente do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 33.º

Entrada em vigor e publicação

O Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro do Conselho Geral e divulgado junto da Comunidade Educativa, nomeadamente *online* na página *Web* do AEMS.

A Presidente do Conselho Geral-do
Agrupamento de Escolas Marinhas do Sal

Elsa Maria Martins Henriques Pereira